

CÓPIA



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA - RS**

Processo nº 052/1.15.0004145-3

Falência

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da **R2 ALIMENTOS LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Ciência do retorno dos autos da Superior Instâncias.

PROSSEGUIMENTO DO FEITO

1. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: Em atenção ao despacho de fl 1465, requer o prosseguimento do feito com a intimação do Perito nomeado (Imobiliária Guaíba) para proceder na avaliação do imóvel arrecadado.

Isso porque, a locação de parte do imóvel não obsta a realização da alienação do bem. Ademais, necessário que seja dado prosseguimento ao feito com a realização da avaliação para posterior alienação e liquidação do ativo.

2. DA ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS: Considerando a necessidade de alienação dos bens móveis arrecadados, bem como já nomeado o Leiloeiro, requer o prosseguimento com a determinação de realização de leilão virtual dos bens.

Necessário ressaltar que a alienação virtual é prática que vem sendo cada vez mais utilizada no que se refere à expropriação de bens, sendo inclusive determinação contida na norma processual, no art. 882, do CPC:

Art. 882. Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardadvogados.com.br
www.guardadvogados.com.br

14:25 23/09/2020 074289 COMARCA GUAIBA. 016=



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

Oportuno destacar que o Conselho Nacional de Justiça já regulamentou a realização de Leilão por meio virtual, conforme Resolução nº 236 de 13/07/2016.

Dessa forma, considerando a necessidade de prosseguimento do feito com a liquidação do ativo, da atual restrição para realização de atos presenciais, bem como da possibilidade de realização de alienação virtual, requer seja deferida a realização de leilão virtual para a alienação dos bens móveis.

3. QUANTO À LOCAÇÃO DO TERRENO: Informa que nada tem a opor quanto à locação do terreno, razão pela qual requer a intimação dos sócios da falida para informar se concordam com os termos do contrato.

4. QUANTO À SEGURANÇA DO IMÓVEL: informa que há necessidade de manutenção da empresa contratada para realização da segurança, tendo em vista que a o locatário do terreno somente utilizará a fração de 200m² do imóvel.

5. DA VIRTUALIZAÇÃO DO FEITO: Diante da situação atual evidenciada pela Pandemia, constata-se que há necessidade de virtualização de processos físicos para tramitação por meio eletrônico (E-proc).

Nesse sentido, quanto à possibilidade de processos físicos para conversão em eletrônicos, recentemente o TJRS disciplinou acerca da possibilidade de digitalização de processos, ampliando a possibilidade para que sejam transformados em eletrônicos todos os processos físicos que ainda estejam em tramitação, conforme Resolução 13/2020P, em anexo.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, diante da possibilidade de conversão de processos físicos em eletrônicos, requer seja deferido a conversão do presente feito em eletrônico.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a)** O prosseguimento do feito com a realização de avaliação do imóvel;
- b)** Autorizada a alienação por meio de leilão virtual dos bens móveis;
- c)** A intimação dos sócios da falida para informar acerca da concordância do contrato de locação do terreno;
- d)** A manutenção da empresa contratada para realização da segurança no imóvel;
- e)** Deferida a conversão do feito para o meio eletrônico mediante realização de carga para digitalização do feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA

Administrador Judicial

OAB/RS 49.914